

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º23232.000395/2022-36)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado à Av. Monteiro de Castro, n° 550, bairro da Barra, em Muriaé/MG, realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Portaria n° 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Lei n° 8.666, de 1 de junho de 1993, suas atualizações e demais legislação correlata.

Data do início da sessão: 07/04/2022 - Horário: 08:00hs

Data do encerramento da sessão: 08/04/2022 - Horário: 17:00hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição **de Reagentes e Vidrarias para serem usadas em aulas práticas ministradas no IF Sudeste MG, Campus Muriaé, referente a itens que resultaram desertos/fracassados na Cotação Eletrônica 01/2022 (158123)**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos estão discriminados no Anexo II deste documento.
 - 1.2.1. A Cotação Eletrônica será dividida em 15 (quinze) itens, conforme tabela constante do anexo, deste Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.
- 1.4. As especificações descritas no Anexo II deste Termo de Referência não poderão ser substituídas pelas descrições constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br.
 - 1.4.1. Em caso de divergência das especificações, prevalecerão as do Anexo II, divulgado na página de Licitações do Campus Muriaé ou neste [link](#).
- 1.5. **Não serão aceitos valores superiores ao máximo estimado pela Administração e previstos no Anexo II.**

1.6. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais de consumo solicitados são necessários para realização de aulas práticas laboratoriais e em atividades de pesquisa e extensão de docentes e discentes do IF Sudeste MG, Campus Muriaé.

2.2. O quantitativo previsto para a aquisição foi elaborado pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas do campus e reflete a necessidade de equipar o laboratório, considerando a demanda declarada pelo setor requisitante, com base no Plano de Aulas.

2.3. Caso esta compra não seja realizada, disciplinas como Bioquímica e Microbiologia estarão sujeitas ao risco de serem adiadas para o próximo semestre do calendário escolar deste ano, gerando prejuízo ao desenvolvimento e conclusão do curso pelos alunos, que já fora agravada pela pandemia do Covid-19 (Coronavírus), que resultou na suspensão das aulas presenciais e práticas no Campus em 2020 e em grande parte de 2021.

2.4. Como os itens atenderam a demandas de novos cursos no campus, há alguns produtos para os quais não houve consumo nos últimos anos. Para estes, foram estimados quantitativos suficientes para atender a demanda de alunos que participarão das aulas práticas.

2.5. Há também outros materiais, cujo quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal, de modo a garantir a aquisição de materiais para suprir a demanda da Instituição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, em forma de Cotação Eletrônica, tendo em vista que o valor total da aquisição não ultrapassa o previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Propõe-se a dispensa de licitação, pois, além do baixo valor da aquisição frente ao custo de um processo licitatório de pregão, não há previsão para realização de pregão de materiais similares ao constante neste processo, conforme comprovado nos autos do processo, de forma que a presente modalidade apresenta-se apta a atender aos interesses da instituição.

4.2. Atendendo à legislação vigente, primeiramente será realizada a tentativa de aquisição via sistema de Cotação Eletrônica.

4.3. **Sobre a Cotação Eletrônica:**

4.3.1. A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

4.3.2. **Após cadastrada, a cotação ficará aberta para lances sucessivos até a data final estabelecida, 2 (dois) dias úteis após a abertura.**

4.3.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes, deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item.

4.3.4. Após o encerramento, o sistema emitirá relatório de classificação das propostas dos fornecedores.

4.3.5. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda os critérios de aceitação e habilitação.

4.3.6. O encerramento do recebimento das propostas se dará de forma automática pelo sistema

4.4. **Do envio da proposta final**

4.4.1. Após o término da sessão pública, a licitante que ofertar o menor valor para os itens deverá enviar proposta final, em moeda nacional, com preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando as especificações indicadas no Anexo II.

4.4.2. A licitante vencedora deverá enviar a proposta formalizada preenchida, datada e assinada, contendo, **no mínimo**, as informações da empresa, e-mail, telefone de contato atualizado, descrição detalhada do item ofertado, a marca ou modelo ofertado, preço unitário e total.

4.4.3. A proposta apresentada deverá conter **todos** os custos, diretos e indiretos, e encargos que incidem, ou venham incidir, sobre o objeto licitado, incluindo impostos, taxas, transporte, entrega no local, seguro e todos os demais ônus.

4.4.4. Caso seja solicitado pela contratante, a empresa vencedora também deverá apresentar a Ficha Técnica do fabricante do produto.

4.4.5. **É obrigatório constar na proposta a marca de todos os itens ofertados.**

- 4.4.6. A proposta deverá ser enviada para o e-mail licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br, quando solicitado pela Administração.
- 4.4.6.1. A empresa terá o **prazo de 2 (duas) horas**, a partir da solicitação, para apresentar o documento.
- 4.4.6.2. O não envio da proposta no prazo estipulado no subitem acima poderá ocasionar a desclassificação da empresa.
- 4.4.7. A contratada deverá enviar juntamente com a proposta, por e-mail, a Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, **Anexo I**, datada e assinada pelo responsável legal da empresa.
- 4.5. Em caso de não atendimento aos critérios definidos neste Termo de Referência pelo ofertante do menor preço, a Administração consultará a documentação dos outros fornecedores participantes, na ordem de classificação, até que o convocado atenda às exigências estabelecidas.
- 4.6. Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I do art. 8º da IN 40/2020, em razão do baixo valor e complexidade do objeto.
- 4.7. A quantidade estimada para contratação está coerente com a demanda prevista no Plano Anual de Contratações 2022 do Campus.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG/Campus Muriaé, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 5.1.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.1.2. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- 5.1.3. Que os bens sejam embalados, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, que garantam a proteção durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização.

- 5.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras NBR's, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre gestão de resíduos sólidos.
- 5.1.5. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento e descarte de produtos, embalagens e outros insumos envolvidos no objeto da aquisição/contratação.
- 5.1.6. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato/emissão de Nota de Empenho, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação do(s) produto(s) a estes e/ou outro(s) requisitos dispostos neste Termo de Referência, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do(s) produto(s) às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante vencedora.
- 5.1.7. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação e do recebimento da nota de empenho, **em remessa única**, devendo a entrega ser realizada entre 7h e 16h, no local indicado pela Administração em cada pedido, conforme os seguintes endereços:
 - 6.1.1. **Unidade Barra: Av. Cel. Monteiro de Castro, 550. Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-036.**
 - 6.1.2. **Unidade Rural: Estrada Sofocó, S/N, Bairro Sofocó, Muriaé/MG (Antiga RURALMINAS)**
- 6.2. **No caso dos reagentes, o prazo de validade restante, na data da entrega à contratante, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total indicado pelo fabricante.**
- 6.3. Os custos referentes à entrega deverão ser considerados na proposta do licitante, não sendo permitido ônus posterior à contratada.
- 6.4. O fornecedor deverá informar, se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento e/ou transporte do produto/material fornecido.
- 6.5. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

- 6.7. Somente serão aceitos produtos/materiais novos, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produtos/materiais reutilizados ou reconicionados.
- 6.8. Os reagentes deverão ser entregues em suas embalagens originais do fabricante, com o devido lacre de segurança.
- 6.9. A contratante deverá substituir, de imediato e sem custo adicional:
- 6.9.1. Todos os reagentes que apresentarem vazamentos, estiverem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres de segurança. Além disso, os reagentes deverão ser entregues com, no mínimo, 80% de validade restante, contada a partir da data da entrega do material à contratante.
- 6.9.2. As vidrarias que estiverem quebradas, trincadas ou danificadas.
- 6.9.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10.1. Caso haja a necessidade de recolhimento dos bens, o fornecedor terá o prazo de até 03 (três) meses, a contar da data da notificação mencionada no item anterior, para realizar a sua retirada. Caso não ocorra, o(s) referido(s) bens ficarão à disposição da Administração como doação de bens, podendo dar-lhes qualquer destinação, sem direito ao fornecedor de reclamar qualquer pagamento ou indenização;**
- 6.10.2.** O item acima justifica-se devido a Administração não possuir espaço para guarda e armazenamento de bens além do necessário e por constantemente os fornecedores não recolherem o material substituído.
- 6.10.3. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 6.11. O ato de não-aceitação dos produtos/materiais será motivado e a empresa será previamente notificada por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado na proposta apresentada pela contratada.

- 6.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.15. A cada fornecimento será emitida Nota Fiscal referente ao volume entregue.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade;

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Providenciar os laudos técnicos, Fispq's e/ou Fichas de Emergência dos fabricantes dos reagentes, caso solicitado pela contratante;
- 8.6. Comunicar à Contratante, até a data e hora limites do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Comissão de Licitação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>).
- 9.1.5. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 9.1.5.1. Habilitação Jurídica;
 - 9.1.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 9.1.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 9.2. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 9.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 13.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13.17.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

13.17.1.1. EM = Encargos moratórios;

13.17.1.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

13.17.1.3. VP = Valor da parcela a ser paga.

13.17.1.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. GARANTIA

15.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela reposição, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por parte do/a contratante.

15.2. O prazo acima poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela contratante e aceito pela contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

16.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 16.1.6. não mantiver a proposta.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 16.2.2. **Multa:**
 - 16.2.2.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 16.2.2.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.2.2.4. a inexecução total do objeto será caracterizada pela recusa do contratado em promover a entrega do objeto, bem como os atrasos superiores a 30 (trinta) dias.
 - 16.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 16.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “16.2.3” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

- 16.4. As sanções previstas nos subitens “16.2.1”, “16.2.3”, “16.2.4” e “16.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 16.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 16.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1. O custo máximo estimado da contratação é de **R\$17.179,42 (Dezessete mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ação: 20RL

Tipo de Ação: Atividade

Fonte: 8100000000

Plano Interno: L20RLP0100N

PTRES: 170742

Natureza da Despesa: 339030

19. CONSTITUEM ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. **Anexo I** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 19.2. **Anexo II** – Encarte com quantitativos e preços máximos estimados;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo e-mail licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br.

Muriaé, 05 de abril de 2022.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

data

.....

(Representante legal, CPF, RG)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II

ENCARTE COM QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

Item	Pac 2022	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máximo Unitário Estimado	Valor Máximo Estimado Total
1	8229	348909	ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO (EDTA) ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO , PESO MOLECULAR: 372,24 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE ACS , FÓRMULA QUÍMICA: C10H14N2O8NA2.2H2O (SAL DISSÓDICO DIHIDRATADO) , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6381-92-6	Grama	500	R\$ 0,5	R\$ 250,00
2	8238	374994	VERMELHO DE METILA P.A.	Frasco 25g	4	R\$ 29,54	R\$ 118,16
3	8751	445457	ÁLCOOL ETÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO , PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,9% , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ABSOLUTO, REAGENTE P.A. ACS ISO , FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5	Litro	20	R\$ 25,44	R\$ 508,80
4	8232	380735	GLICINA, ASPECTO FÍSICO:CRISTAL BRANCO, INODORO, PESO MOLECULAR:75,07 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA:C2H5NO2, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99%	Grama	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
5	8240	327212	LUGOL 5%	Litro	1	R\$ 150,28	R\$ 150,28
6	8749	455228	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL	Caixa c/ 50 und.	10	R\$ 15,38	R\$ 153,80
7	8746	326288	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR BATATA DXTROSADO, APRESENTAÇÃO PÓ	Frasco 500g	2	R\$ 292,00	R\$ 584,00
8	8729	326296	MEIO DE CULTURA, TIPO:ÁGAR PCA, APRESENTAÇÃO:PÓ	Frasco 500g	2	R\$ 429,09	R\$ 858,18
9	8730	326277	MEIO DE CULTURA, TIPO:ÁGAR SALMONELLA/SHIGELLA, APRESENTAÇÃO:PÓ	Frasco 500g	1	R\$ 423,41	R\$ 423,41
10	8727	328528	MEIO DE CULTURA, TIPO:CALDO EC, APRESENTAÇÃO:PÓ	Frasco 500g	2	R\$ 440,89	R\$ 881,78
11	8731	412394	MEIO DE CULTURA,TIPO CALDO VERDE BRILHANTE BILE 2%, APRESENTAÇÃO PÓ	Frasco 500g	2	R\$ 591,51	R\$ 1.183,02
12	8234	356830	NINHIDRINA PA ACS. ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO , PESO MOLECULAR: 178,14 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. , FÓRMULA QUÍMICA: C9H4O3.H2O ,	Grama	100	R\$ 4,82	R\$ 482,00

NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS
485-47-2 (PREFERÊNCIA POR 3 FRASCOS DE
25G)

13	8226	449087	PAPEL DE FILTRO, TIPO:QUALITATIVO, DIMENSÕES: 40 X 40 CM (CAIXA C/ 100 UND)	Unidade	2	R\$ 73,39	R\$ 146,78
14	8734	393126	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO:PEPTONA BACTERIOLÓGICA, ASPECTO FÍSICO:PÓ	Frasco 500g	1	R\$ 361,78	R\$ 361,78
15	8236	357777	TRIS HIDROXIMETIL AMINOMETANO CLORIDRATO (HCL) PA (PREFERÊNCIA FRASCO DE 250G)	Gramas	500	R\$ 0,82	R\$ 410,00

R\$ 6.811,99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 84/2022 - MURCGENS (11.06.07.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 05 de Abril de 2022

3_-Termo_de_Referencia_Cotao_Eletrnica_26-2022.pdf

Total de páginas do documento original: 18

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 14:58)

SALOMAO BRANDI DA SILVA

COORDENADOR DE CURSO

1972744

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **84**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **05/04**
/2022 e o código de verificação: **9ac94fd335**